



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/03/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zizá

Corvalho

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

MENSAGEM N° 28, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e das Fundações públicas estaduais.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí propondo alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais.

De acordo com a mensagem enviada pelo Poder Executivo, *“o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a fim de modificar a nomenclatura de ‘função de direção, assessoramento e chefia intermediários’ para ‘função de confiança’, bem como extinguir a competência dos dirigentes de órgãos e entidades administrativas para designação, incluindo a designação como atribuição do Exmo. Governador do Estado.”*

O presente projeto também visa alterar a redação do § 2º, do art. 42, da lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, “a fim de modificar o limite do valor máximo para as consignações em folha de pagamento a favor de terceiro de 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), podendo usar até 10% (dez por cento) para os demais consignatários, na forma regulamentada em Decreto.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nesse ponto, possibilitou-se também ao servidor optar por utilizar a margem total com 5% (cinco por cento) para débito de cartão de crédito e 40% (quarenta por cento) para os demais consignados, respeitando, sempre, o limite legal imposto."

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, são de iniciativa privativa do governador do Estado as lei que que tratam de servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, conforme previsão expressa no art. 75, § 2º, inc. II, alínea "b", da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

"Art. 75.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....;

II – disponham sobre:

a) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo."

De acordo com a mensagem enviada, a presente alteração visa modificar a nomenclatura de 'função de direção, assessoramento e chefia intermediários' para 'função de confiança', bem como extinguir a competência dos dirigentes de órgãos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

entidades administrativas para designação, incluindo a designação como atribuição do Exmo. Governador do Estado."

Ademais, pretende alterar a redação do § 2º, do art. 42, da lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, "a fim de modificar o limite do valor máximo para as consignações em folha de pagamento a favor de terceiro de 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), podendo usar até 10% (dez por cento) para os demais consignatários, na forma regulamentada em Decreto. Nesse ponto, possibilitou-se também ao servidor optar por utilizar a margem total com 5% (cinco por cento) para débito de cartão de crédito e 40% (quarenta por cento) para os demais consignados, respeitando, sempre, o limite legal imposto."

Vê-se, portanto, que a presente Mensagem trata de modificações pontuais no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, com a reorganização de competências para designação de cargos e alteração de limites para consignações em folha de pagamento, cuja iniciativa e finalidade cabe com exclusividade ao alvedrio do chefe do executivo estadual.

Ao fim e ao cabo, destaco, ainda, que não há aumento de despesa na proposta apresentada.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

a) **Pela aprovação (x)**

b) Pela rejeição ()

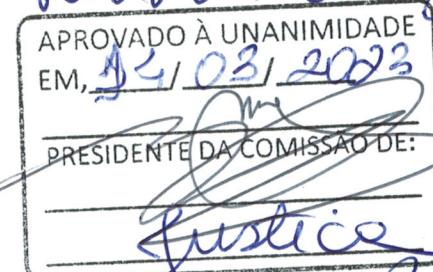




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 14 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ziza Carvalho".
Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR



Handwritten notes in blue ink:
"Reunião conjunta"
"APR 14/03/2023"
"PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça"
"Adm Pública"
"Justiça"
"Comissão de Adm Pública"
"Wely Gomes acata o"
"Parecer da comissão"
"de Justiça"